ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CNPJ 08.109.126/0001-00
FONE (0xx84) 3405-2716 TELEFAX (84) 3405-2717 (www.prefeituradecurraisnovos.com.br)

LEI Nº 1.748 DE 10 DE AGOSTO DE 2006

Dispõe sobre a criação do Imprensa Oficial do Município de Currais Novos por meio impresso e eletrônico, e dá providências correlatas

O **Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do rio Grande do Norte,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a obrigatoriedade do cumprimento dos princípios constitucionais da informação, publicidade, transparência pública e ampla divulgação dos atos oficiais e considerando as disposições estabelecidas pelo Inciso XXXIII do art. 5º, Art. 37 Caput e o §1º do Inciso XXII do Art. 37 e Art. 162 da Constituição Federal de 1988, Inciso XIII do Art. 6º, Art. 21, Art. 26, Art. 38, Parágrafo Único do Art. 61 e Art. 109, todos da Lei nº 8.666/93; Art. 4º da Lei 9.755/98; Art. 4º Inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02; Art. 48 da Lei Complementar nº 101/00; Art. 17 do Decreto Federal nº 10.028/00 e tendo em vista o interesse público em promover a gestão e proteção especial das publicações oficiais, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento cientifico e como elementos de prova e informação como preceitua a Lei Federal nº 8.159/91 e, ainda,

CONSIDERANDO que a Imprensa Oficial é o veiculo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas disposições legais;

CONSIDERANDO que a Imprensa Oficial moderna, caracteriza-se como instrumento capaz de realizar publicações que promovam a transparência dos atos oficiais, na forma eletrônica, na internet e na forma impressa, que é o meio tradicional;

CONSIDERANDO que a divulgação eletrônica dos atos oficiais não é coisa nova na administração pública brasileira. Foi introduzida a 9 anos pela Lei Federal nº 9.755/98, quando obrigou a publicação das contas públicas na internet. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) ampliou o espectro da divulgação eletrônica, exigindo que os instrumentos de gestão fiscal, fossem divulgados, inclusive na forma eletrônica, de amplo acesso público.

FAÇO SABER A que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Continuação da Lei nº 1.748/06

Artigo 1º - Fica criada a Imprensa Oficial do Município de Currais Novos – RN, na sua forma impressa e eletrônica, sendo esta através do site oficial da Prefeitura Municipal de Currais Novos, onde fará as publicações dos atos, programas, obras, serviços, campanhas e a publicidade legal, com a finalidade de promover o cumprimento dos princípios constitucionais da informação, publicidade, transparência e ampla divulgação dos atos oficiais, onde serão publicados os atos oficiais a seguir listados:

ATOS LICITATÓRIOS

1. Aviso de convocação de pregão na forma impressa e eletrônica;
2. Resultado de julgamento de habilitação;
3. Resultado de julgamento de propostas de preço;
4. Resultado de Adjudicação;
5. Homologação;
6. Parecer;
7. Revogação de Licitação;
8. Anulação de Licitação;
9. Notificação de Recurso;
10. Resultado de Recurso;
11. Resultado de impugnação;
12. Resumo de contrato;
13. Resumo de termo aditivo de contrato;
14. Resumo de rescisão de contrato;
15. Resumo de renovação de contrato;
16. Resumo de retificação de contrato;
17. Resumo de dispensa licitação;
18. Cancelamento de dispensa de licitação;
19. Resumo de inexigibilidade de licitação;
20. Cancelamento de inexigibilidade de licitação;
21. Comunicação de aditamento de licitação;
22. Convocação para sorteio;
23. Comunicação de retificação;
24. Comunicado de abertura de proposta de preço;
25. Atos de constituição de comissão de licitação;

Continuação da Lei nº 1.748/06

26. Notificação de penalidades a licitantes;
27. Cessão de uso;
28. Permissão de uso;
29. Divulgação de tabela com limites de valores de licitações;
30. Tabelas do sistema de registro de preços;
31. Outros atos de licitações;

ATOS NORMATIVOS LEGISLATIVOS

32. leis

ATOS NORMATIVOS ADMINISTRATIVOS

33. Decretos;
34. Portarias;
35. Resoluções;
36. Circulares;
37. Despachos;

ATOS FINANCEIROS

38. A programação financeira;
39. Cronograma de execução orçamentária;
40. Quadro de cotas trimestrais de despesa;
41. Prestação de contas;

ATOS DE PESSOAL

42. Os atos de provimento e vacância;

Continuação da Lei nº 1.748/06

INSTRUMENTOS DE GESTÃO FISCAL

43. Planos;
44. Orçamentos;
45. Leis de Diretrizes Orçamentárias;
46. Prestação de contas;
47. Parecer prévio;
48. Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária;
49. Relatórios de Gestão Fiscal e as versões simplificadas desse documento;

CONTAS PÚBLICAS

50. Tributos Arrecadados;
51. Orçamentos Anuais;
52. Execução dos Orçamentos;
53. Balanço Orçamentário;
54. Demonstrativos de Receitas e Despesas;
55. Contratos e seus aditivos;
56. Compras;

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

57. Atos de deliberações dos Conselhos Municipais;
58. Alvarás e outros atos administrativos;
59. Outros atos Administrativos.

Artigo 2º - Independentemente da publicação na Imprensa Oficial do Município de Currais Novos, os avisos de abertura de processos licitatórios contendo resumos dos editais de concorrências, tomadas de preço, dos concursos e dos leiloes, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo uma vez;

Continuação da Lei nº 1.748/06

I – no Diário Oficial da União, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II – no Diário Oficial do Estado, quando se tratar, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

III – em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vuklto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

Artigo 3º - Independentemente da publicação na Imprensa Oficial do Município, quando houver licitação na modalidade pregão com recursos federais a fase externa do pregão, na forma eletrônica e presencial, será iniciada com a convocação dos interessados por meios de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

I – até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais):

a) Diário Oficial da União;
b) Meio eletronico.

II – acima de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais) até R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos reais):

a) Diário Oficial da União;
b) Meio eletrônico;
c) Jornal de grande circulação local;

III – superiores a R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos reais):

a) Diário Oficial da União;
b) Meio eletrônico;
c) Jornal de grande circulação estadual ou nacional;

Artigo 4º - Alem dos atos oficiais e institucionais listados nos artigos anteriores a Prefeitura, havendo disposição legal e comprovado o interesse público, poderá

Continuação da Lei nº 1.748/06

I – no Diário Oficial da União, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II – no Diário Oficial do Estado, quando se tratar, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

III – em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vuklto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

Artigo 3º - Independentemente da publicação na Imprensa Oficial do Município, quando houver licitação na modalidade pregão com recursos federais a fase externa do pregão, na forma eletrônica e presencial, será iniciada com a convocação dos interessados por meios de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

I – até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais):

a) Diário Oficial da União;
b) Meio eletronico.

II – acima de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais) até R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos reais):

a) Diário Oficial da União;
b) Meio eletrônico;
c) Jornal de grande circulação local;

III – superiores a R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos reais):

a) Diário Oficial da União;
b) Meio eletrônico;
c) Jornal de grande circulação estadual ou nacional;

Artigo 4º - Alem dos atos oficiais e institucionais listados nos artigos anteriores a Prefeitura, havendo disposição legal e comprovado o interesse público, poderá

Continuação da Lei nº 1.748/06

autorizar a publicação de matéria legal do Poder Legislativo, sociedades empresariais limitadas, sociedades anônimas, bem como, de instituições de direito privado sem fins lucrativos.

Artigo 5º - O calendário de edições da Impressa Oficial do Município de Currais Novos por meio eletrônico e Impresso será de periodicidade quinzenal e/ou a critério da Administração Municipal, da urgência e do interesse público, poderão ser feitas edições extras.

Artigo 6º - As edições da Imprensa Oficial do Município de Currais Novos por meio eletrônico e impresso serão produzidos com uso de tecnologias e sistemas de informação, terão o mínimo de uma pagina e numero ilimitado de paginas, todas serão datadas, terão numeração seqüenciada a parti do numero 01 (zero um), poderão ser feitas quinzenalmente ou somente quando existir matéria legal ou institucional para serem publicadas, serão disponibilizadas na Internet em formato PDF – acrobat reader e impressa pela própria Prefeitura.

Artigo 7º - A distribuição da Imprensa Oficial do Município de Currais Novos por meio eletrônico e impresso será feita nos órgãos da administração municipal, e todas as pessoas físicas e jurídicas com acesso a internet através do site ofial da Prefeitura de Currais Novos.

Artigo 8º - O Secretario Municipal de Administração fica autorizado a designar servidor municipal do quadro de pessoal, para receber, preparar, organizar, editorar, diagramar e publicar matérias legais e institucionais na Imprensa Oficial do Município de Currais Novos tanto no formato eletrônico como por meio impresso em papel oficio em impressora comum ou em qualquer formato ou meio, fazendo a distribuição nos Órgãos da Administração Municipal, alem de ficar incumbido de manter arquivo como meio de prova das publicações, impressões e destruições.

Artigo 9º - As publicações da Imprensa Oficial do Município de Currais Novos por meio eletrônico e impresso ficam subordinados a Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 10 - Aplicam-se subsidiariamente à Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes.

Continuação da Lei nº 1.748/06

Artigo 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão através de dotações específicas consignadas na Lei Municipal nº 1.708/2005, que dispõe sobre o orçamento geral do município - exercício 2006.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação.

Artigo 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos – Palácio "Prefeito Raul Macedo", em 10 de agosto de 2006.

JOSÉ MARCIONILO DE BARROS LINS NETO
Prefeito Municipal